

**Proc. Administrativo 18- 7.741/2025**

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/09/2025 às 15:18:13

Prezado, Daniel Proença Larsson - GP-PJ

Segue pedido de esclarecimento da empresa S. G. ALLBERTON LTDA para análise.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

**Anexos:**

07\_PEDIDO\_DE\_ESCLARECIMENTO\_S\_G\_ALBERTON.pdf

[licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

---

**De:** S. G. ALBERTON LTDA <tudotem1a99@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de setembro de 2025 14:21  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** edital pregão eletrocnico 64/2025

Boa tarde, venho através deste solicitar a reavaliação da exigência de LICENÇA AMBIENTAL, para o item 33 e 34 (banheiros químicos), não sendo aceita a dispensa de licença emitida pelo próprio órgão fiscalizador IAT, pois a definição se a empresa pode operar com DISPENSA OU LICENÇA, é definida pelo próprio órgão IAT ou IBAMA. tendo em vista que o volume de dejetos pelo volume licitado não atinge níveis de LICENÇA AMBIENTAL, podendo assim ser atendido por empresas devidamente documentadas para tal locação e que operam apenas com DISPENSA , sendo que os dejetos em questão terão destinação correta, e não no município contratante e sim na região sede do contratado conforme seu contrato de descarte em ETE. com modal rodoviário e CR (certificado de regularidade), emitido pelo IBAMA . para tanto solicito que seja atendido para que não haja necessidade de recursos ou impugnação do edital causando atrasos e prejuízos a esta digníssima administração.

Sidney G. Alberton  
sócio proprietário  
S. G. Alberton Ltda  
CNPJ 17.822.678/0001-52

**Proc. Administrativo 19- 7.741/2025**

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/09/2025 às 16:09:55

Com base nos princípios da competitividade e da isonomia, bem como diante da ausência de expressa previsão legal, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade da licitante apresentar licença ambiental ou dispensa da licença, desde que emitida pelo órgão competente. O mesmo deve ser aplicado quanto à licença sanitária.

Assim sendo, necessário se faz a alteração do edital.

—  
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico